

A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ANÁLISE DOS DADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ENTRE 2022 E 2025.

FERREIRA, I.A.1; DOMINGUES, J.B.A.1; BOVERIO, P.H.F.1

¹Faculdade de Medicina, União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO, SJRP, SP, Brasil

iuri_f@hotmail.com

Palavras-chave: direito à saúde, judicialização, acesso à saúde, Sistema Único De Saúde, São José Do Rio Preto

INTRODUÇÃO

A judicialização da saúde é um fenômeno que reflete as ações judiciais iniciadas a fim de discutir questões de direito relacionadas à área da saúde de modo geral.¹ Esse fenômeno tem se intensificado nos últimos anos em decorrência dos problemas na prestação dos serviços tanto no setor público, quanto no setor privado.² No contexto jurídico brasileiro, a saúde é reconhecida como direito social nos artigos 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, devendo ser assegurada por políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Trata-se de uma competência comum entre União, Estados e Municípios, os quais devem atuar de forma integrada e coordenada. A Lei nº 8.080/1990, que institui a Lei Orgânica da Saúde, regulamenta esse direito e atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os seus níveis, a responsabilidade pela oferta de assistência terapêutica integral.³

Dessa forma, o reconhecimento da saúde como um direito respalda importantes repercussões práticas. De um lado, impõe à administração pública a responsabilidade constitucional de formular e implementar ações que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde e aos médicos o dever de realizar esse direito de maneira ética e humanitária; de outro, confere ao cidadão a possibilidade de reivindicar judicialmente, de forma individual ou coletiva, o cumprimento dessa obrigação estatal.⁴

São José do Rio Preto, por ser um polo regional de saúde com infraestrutura médica avançada, recebe pacientes de diversas localidades. A análise territorial permite compreender as demandas específicas da população e usuários do sistema de saúde, bem como sua repercussão na gestão municipal de recursos.

OBJETIVOS

Este estudo teve como objetivo principal a análise quantitativa das ações ajuizadas no período de 2022 a 2025 na comarca de São José do Rio Preto – SP, relacionadas ao direito à saúde, assim bem como, entender as razões que levaram os litigantes a buscar o Poder Judiciário e quais os efeitos na Administração Pública Municipal.

METODOLOGIA

A metodologia envolveu a análise de dados disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relacionados as estatísticas de casos novos sobre o tema “saúde”, entre os anos de 2022 a 2025, condicionadas ao município de São José do Rio Preto. Além disso, foi realizada uma revisão bibliográfica a partir dos últimos cinco anos sobre artigos e livros relacionados ao tema para compor a contextualização do presente trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante o período analisado de janeiro de 2022 a julho de 2025, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) registrou 2375 casos novos de saúde na comarca de São José do Rio Preto, distribuídos entre 1024 processos à saúde pública, 931 ações judiciais à saúde suplementar e 420 casos relacionados aos demais ramos. É possível verificar que no intervalo entre 2022-2024 (as informações do ano de 2025 não contabilizam neste resultado) houve um crescimento de aproximadamente 18,7% de processos relativos ao direito à saúde.⁵

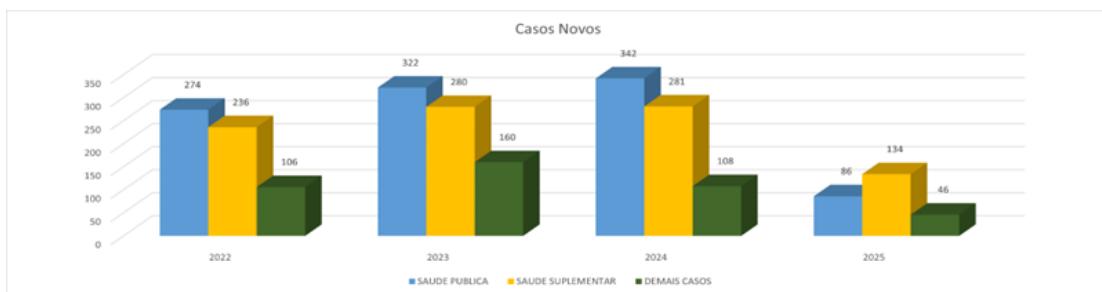


Figura 1 – Relação de casos novos de saúde, 2022–2025. Fonte: TJSP, dados brutos. Compilado pela autora.

Observando cada ano de forma individualizada, infere-se que no período de 2022, os principais assuntos demandados na judicialização da saúde foram “Fornecimento de Medicamentos”, “Tratamento Médico-Hospitalar” e “Assistência à Saúde”, correspondendo a 34,3%, 27,3% e 5,8% das ações protocoladas, respectivamente.

No ano de 2023, os principais temas se mantiveram na comarca de São José do Rio Preto, com redução para 29% aos processos relacionados ao “Fornecimento de Medicamentos” e para 24,1% ao “Tratamento Médico-Hospitalar”, e aumento quase triplicado em casos de “Assistência à Saúde” de 13%.

Em 2024, os índices relativos ao “Fornecimento de Medicamentos” continuaram com a mesma porcentagem de 29% dos processos totais, permanecendo como principal assunto, seguido do “Tratamento Médico-Hospitalar” – 27,3% - e com um crescimento nos casos de “Fornecimento de Insumos” de 6%, ainda inédito no período analisado.

Já no ano de 2025, os processos analisados até o mês de julho contabilizam 58 casos novos de saúde, sendo esses 32,3% associados ao “Tratamento Médico- Hospitalar”, 19,5% ao “Fornecimento de Medicamentos”, e 6,4% aos processos ligados ao “Reajuste Contratual”.

A principal carência dos litigantes está contida no âmbito financeiro, evidenciando que a maior questão a ser debatida é econômica, indo além da sanitária. Os processos judiciais relacionados ao fornecimento de medicamentos figuram no topo dos assuntos em todos os anos analisados, demonstrando um acesso à saúde de maneira limitada. Constatase, portanto, uma dissonância entre a previsão constitucional do acesso à saúde e sua efetivação prática, condicionada por restrições orçamentárias.

CONCLUSÃO

Por fim, a análise dos dados referentes à comarca de São José do Rio Preto, entre os anos de 2022 e 2025, evidenciou uma majoração significativa no número de ações judiciais relacionadas ao direito à saúde. Esse crescimento traduz a judicialização como um caminho recorrente da população a fim de garantir o acesso pleno aos tratamentos, em especial, ao fornecimento de medicamentos que foi a principal demanda em todos os anos analisados.

Os dados em epígrafe indicam que as dificuldades ao acesso à saúde estão contidas na ineficiência da gestão pública e na alocação desses recursos financeiros. Diante dessa falha administrativa, a população encontra no Judiciário, um meio para garantir o atendimento de suas necessidades, ou seja, a judicialização se apresenta como reflexo da má condução das políticas públicas de saúde.

Portanto, conclui-se que a judicialização da saúde na Comarca analisada vai além da busca pelo acesso, compreendendo a reivindicação por um tratamento pleno, em conformidade com a legislação vigente. Os impactos econômicos sobre a gestão pública indicam a necessidade de respostas estruturais e planejamento eficiente decorrentes da competência comum entre os entes públicos, a fim de reduzir a dependência do judiciário como mecanismo de acesso a direitos fundamentais cerceados pelo Estado como consequência de sua ineficiência e má gestão.

REFERÊNCIAS

1. Wang DWL, Vasconcelos NP de, Oliveira VE de, Terrazas FV. Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo: gasto público e organização federativa. *Rev Adm Pública*. 2014 Sep–Oct;48(5):1191–1206. Available from: <http://dspace/xmlui/bitstream/item/16276/131466.pdf?sequence=1>
2. Freitas BC, Fonseca EP, Queluz DP. A judicialização da saúde nos sistemas público e privado de saúde: uma revisão sistemática [Internet]. Interface (Botucatu). 2020 [cited 2025 Aug 11];24:e190345. Available from: <https://doi.org/10.1590/Interface.190345>
3. Brasil. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1990 Sep 19.
4. Pepe VLE, Ventura M, Sant'Ana JMB, Figueiredo TA, Souza VR, Simas L, et al. Caracterização de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos “essenciais” no Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad Saude Publica* [Internet]. 2010 Mar;26(3):461–71. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2010000300004>
5. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Estatísticas: Casos Novos de Saúde [Internet]. São Paulo: TJSP; [cited 2025 Aug 11]. Available from: <https://www.tjsp.jus.br/Estatistica/Estatistica/Saude>